



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. MORAES SOUZA.**

PROJETO DE LEI N° 43, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

CE - CS 2010

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Vera Lucia Marco Sabará, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Água Branca - Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade Pública a Fundação Vera Lucia Marco Sabará, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Pedro Vasconcelos, 120 – Centro, no município de Água Branca – PI.

Art. 2º – A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina, 14 de julho de 2010.

Dep. MORAES SOUZA.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.410.693/0001-04	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VERA LUCIA MARCO SABARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUVELUMAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-8-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 115-8 - FUNDACAO MUNICIPAL		
LOGRADOURO R PEDRO VASCONCELOS	NÚMERO 120	COMPLEMENTO
CEP 64.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUA BRANCA
UF PI	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2000	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL aaaaaaa	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL mmmmmm	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 20/08/2009 às 11:52:35 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/08/2009

FUNDAÇÃO VERA LÚCIA MARCÔ SABARÁ - FUVELUMAS

Rua. 04 S/Nº - Bairro Compasa / Campo Novo - CEP: 64460 - 000

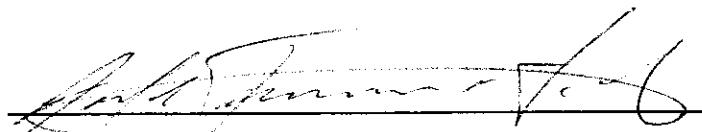
CNPJ: 05.410.693/0001-04

Água Branca - PI - fuvelumas@hotmail.com - (86) 9981-9143

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e a quem interessar possa que a instituição acima identificada funciona normalmente prestando serviços sens fins lucrativos e funcionando dentro de suas diretrizes propostas em seus Estatutos desde o inicio da sua fundação até os dias de hoje

Água Branca - PI, 15 de julho de 2010.



Aroldo Francisco da Silva

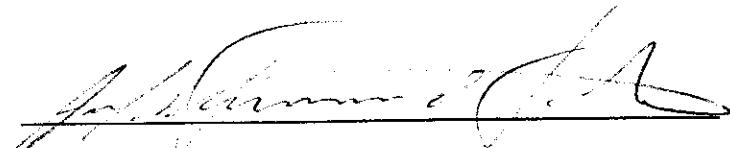
Presidente

FUNDAÇÃO VERA LÚCIA MARCÔ SABARÁ - FUVELUMAS
Rua. 04 S/Nº - Bairro Compasa / Campo Novo - CEP: 64460 - 000
CNPJ: 05.410.693/0001-04
Água Branca - PI - fuvvelumas@hotmail.com - (86) 9981-9143

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e a quem interessar possa que os diretores, Conselheiros e respectivos suplentes da Instituição Acima identificada. Sendo a mesma reconhecida de Utilidade Pública pela Câmara Municipal de Água Branca - PI, através de Projeto de Lei. Declara a através de seu presidente que a esta assina que nenhum dos membros acima tem remuneração. Todos prestando serviços voluntários.

Água Branca - PI, 15 de julho de 2010.



Aroldo Francisco da Silva

Presidente



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NR. DE INSCRIÇÃO 05.410.693/0001-04	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VERA LUCIA MARCO SABARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUVELUMAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 115-5 - FUNDACAO MUNICIPAL		
LOGRADOURO RUA PEDRO VASCONCELOS	NÚMERO 120	COMPLEMENTO
CEP 64.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUA BRANCA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	UF PI	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2000	
	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 05/12/2002 às 13:28:21 (data e hora de Brasília).

Voltar

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Água Branca
C.G.C: 06.554.760/0001-17
Av. João Ferreira N° 555 - Centro
CEP: 64.460-000 - Água Branca - PI

A L Yara

de 10/2000

Nome	LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Nome	FUNDAÇÃO VERA LÚCIA MARCÔ SABARA
Endereço	RUA CRISTINA DE SOUZA, 100 - CENTRO
Atividade	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL	
OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, NE	
Código	4010
Valor do Crédito Econômico	20657
CPF Físico	35.410.693/0001-04

LEI N° 225/97

Versão:

31/12/2000

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

Edu A. Coelho

Assinatura: _____

FUNDACÃO VERA LÚCIA MARCÔ SABARÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDACÃO VERA LÚCIA MARCÔ SABARÁ**, também designada pela sigla FUNDACÃO VELUMAS, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Pedro Vasconcelos, 120, CEP 64.460-000, Água Branca-PI e foro na comarca respectiva.

Art. 2º - A Fundação Vera Lúcia Marcô Sabará tem por finalidade:

- I- Proteção à família, à infância e à velhice; cuidando inclusive do meio de habitação dessas pessoas;
- II- Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- Promoção da integração ao mercado de trabalho, podendo para tanto organizar Creches, Clubes de Mães e Centro de Trabalho;
- IV- Zelar pela boa formação da família e pelo aperfeiçoamento moral da sociedade local;
- V- Assistência Educacional e de Saúde às pessoas carentes; e portadoras de deficiência física e mental;
- VI- Desenvolvimento da cultura;
- VII- Preservação e conservação do meio ambiente;
- VIII- Operar com rádio difusão (rádio comunitária O Povo FM), tendo a responsabilidade de contribuir para a educação, a cultura, saúde, a informação e o lazer da comunidade;

Parágrafo Único – Para a realização desses objetivos a Fundação poderá lançar mão de reservas disponíveis a recorrer aos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal; a entidades autárquicas e para-estatais, e a todos que queiram colaborar em prol do desenvolvimento social da comunidade.

Art. 3º - No desenvolvimento de seus programas e atividades a Fundação não visa à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes, nem a discriminação entre seus membros e beneficiários.

Art. 4º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído de:

- a) - Mensalidade e contribuições de sócios;
- b) - Doações de valores expressivos de pessoas que queiram colaborar;
- c) - Subvenções de festivais e campanhas
- d) - Eventuais.

Art. 7º - No caso de dissolução ou extinção da Fundação o seu patrimônio será destinado a instituição registrada no CNSS ou entidade pública, de preferência no mesmo local de sua sede.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

FUNDAÇÃO VERA LÚCIA MARCÔ SABARÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO VERA LÚCIA MARCÔ SABARÁ**, também designada pela sigla FUNDAÇÃO VELUMAS, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Pedro Vasconcelos, 120, CEP 64.460-000, Água Branca-PI e foro na comarca respectiva.

Art. 2º - A Fundação Vera Lúcia Marcô Sabará tem por finalidade:

- I- Proteção à família, à infância e à velhice; cuidando inclusive do meio de habitação dessas pessoas;
- II- Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- Promoção da integração ao mercado de trabalho, podendo para tanto organizar Creches, Clubes de Mães e Centro de Trabalho;
- IV- Zelar pela boa formação da família e pelo aperfeiçoamento moral da sociedade local;
- V- Assistência Educacional e de Saúde às pessoas carentes; e portadoras de deficiência física e mental;
- VI- Desenvolvimento da cultura;
- VII- Preservação e conservação do meio ambiente;
- VIII- Operar com rádio difusão (rádio comunitária O Povo FM), tendo a responsabilidade de contribuir para a educação, a cultura, saúde, a informação e o lazer da comunidade;

Parágrafo Único -- Para a realização desses objetivos a Fundação poderá lançar mão de reservas disponíveis a recorrer aos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal; a entidades autárquicas e para-estatais, e a todos que queiram colaborar em prol do desenvolvimento social da comunidade.

Art. 3º - No desenvolvimento de seus programas e atividades a Fundação não visa à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes, nem a discriminação entre seus membros e beneficiários.

Art. 4º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno no Artigo 5º deste Estatuto.

Art. 5º - A Fundação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído de:

- a) - Mensalidade e contribuições de sócios;
- b) - Doações de valores expressivos de pessoas que queiram colaborar;
- c) - Subvenções de festivais e campanhas
- d) - Eventuais.

Art. 7º - No caso de dissolução ou extinção da Fundação o seu patrimônio será destinado a instituição registrada no CNSS ou entidade pública, de preferência no mesmo local de sua sede.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - A Fundação terá quatro categorias de sócios:

- a) Sócios Beneméritos – aqueles que pelo trabalho ou pela contribuição patrimonial ajudem, de forma expressiva, a Fundação;
- b) Sócio Honorários – as personalidades que se distinguirem pelo mérito, em obras e realizações em benefício da Fundação;
- c) Sócios Contribuintes – os que pagarem jóias e mensalidades, conforme o que for fixado pela Assembléia Geral;
- d) Sócios Beneficiários.

Parágrafo 1º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários serão concedidos mediante parecer favorável da Mesa Administrativa e decisões da Assembléia Geral depois de realizado o benefício em favor da Instituição.

Parágrafo 2º - A admissão de Sócios Contribuintes e Beneficiários será decidida pela Diretoria, mediante maioria simples;

Parágrafo 3º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos cargos da Instituição.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) – Prestigiar a Fundação o presente estatutos, as decisões da Assembléia Geral, da Mesa Administrativa e da Diretora;
- b) – Aceitar e desempenhar, com dignidade, e sem quaisquer interesses pessoais os cargos para que forem eleitos e os encargos que acarretem;
- c) – Contribuir, regularmente, com quantias a que estiverem obrigados;
- d) – Assistir às reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias
- e) – Voltar e ser votado.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 11º - A Mesa Administrativa é um órgão auxiliar permanente da Administração da Fundação, sempre convocada a se manifestar nas modificações estatutárias, nas Assembléias Gerais e nas grandes decisões da Instituição, composta por 12 (doze) membros, escolhidos entre pessoas de elevado conceito e responsabilidade.

Parágrafo 1º - As vagas que venham a ocorrer serão preenchidas na primeira Assembléia Geral após a vacância mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros da Mesa Administrativa não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, porém se algum destes incorrer em falta que acarrete prejuízos à Fundação, esta terá direito de ação contra o mesmo, quer direta quer regressivamente, de acordo com o direito civil em vigor.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos membros da Mesa Administrativa e dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Compor a Mesa Administrativa nas vacâncias e eleger a Diretoria e o Conselho Curador;
- II – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 29;
- III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Curador e
- III – Conceder títulos de Sócios Beneméritos e de Sócios Honorários, mediante proposta da Diretoria.

Art. 15º - Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Curador e pela Mesa Administrativa;
- III- Por requerimento de 30 (trinta) sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos sócios e, em Segunda, convocação com qualquer número.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundos Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) permitindo reeleição consecutiva;

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios Beneméritos e Honorários.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Fundação nas reuniões, acordos e contratos administrativos, judicial e extrajudicial;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso da vacância, até o seu término e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CURADOR

Art. 26º - O conselho Curador será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) permitindo reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios Beneméritos e Honorários.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Fundação nas reuniões, acordos e contratos administrativos, judicial e extrajudicial;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias da atividade da Entidade.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso da vacância, até o seu término e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CURADOR

Art. 26º - O conselho Curador será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Curador será coincidente com o mandato da Diretoria.
Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Curador:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º As atividades dos Directores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benfeitoria ou vantagem.

CAPÍTULO IX

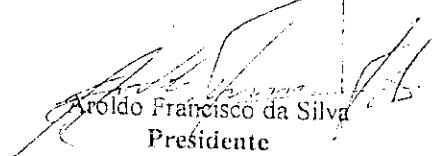
Art. 29º - A FUNDAÇÃO VERA LÚCIA MARCÔ SABARÁ, será dissolvida por
votação da Assembléia Geral Extraordinária, ouvida a mesa Administrativa, especialmente
designada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da
maioria absoluta dos associados, em assembléia Geral, especialmente convocada para esse
fim, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

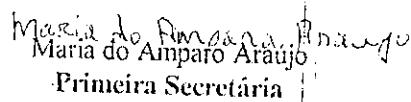
Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela
Assembléia Geral.

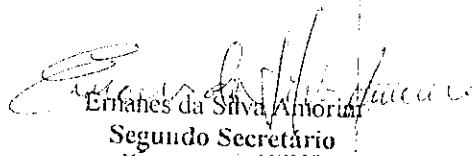
Aprovado em Assembléia Geral e assinado pela Diretoria

Água Branca - Piauí, 01 de dezembro de 2000

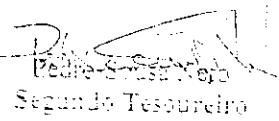

Arlindo Francisco da Silva
Presidente


Lylian Jéssica de Almeida Braga
Vice - Presidente


Maria do Amparo Araújo
Primeira Secretária


Ernandes da Silva Amorim
Segundo Secretário


Francisca das Chagas Costa Pedrosa
Primeira Tesoureira


Pedro Ernesto Neri
Segundo Tesoureira

CONSELHO CURADOR

Membros Efetivos:

x Ofélia de Fábio Viana


Gamyra Kardong P. Rezende de Góisca

Membros Suplentes:

x Flávia Cristina Souza

x Elizângela Teixeira da Silva

x Gláucio Araújo Lima

Lei nº 295/2004

Aguá Branca - PI, 09 de novembro de

2004

Dispõe sobre reconhecimento de
utilidade pública à Fundação Vera
Lúcia Marció Sabará. 10a Cidade de
Aguá Branca - PI, e da outras
providências.

A Câmara Municipal de Aguá Branca - PI, Estado do
Piauí, no uso de suas atribuições, aprovou e faz saber que a
Senhora Prefeita Municipal de Aguá Branca - PI, sancionou
e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como utilidade Pública a Funda-
ção Vera Lúcia Marció Sabará, com sede nesta Comarca.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Falsa de Sessões da Câmara Municipal de Aguá Branca -
PI, em 09 de novembro de 2004.

Assinatura
Aroldo Francisco da Silva

Vereador - Líder do PP

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei sob nº 295 em 15 de dezembro de 2004.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aguá Branca - PI

Luzia dos Santos Bezerra Sales

PREFEITA MUNICIPAL



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 05/08/50

Eloaçys

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Maurílio
Cunha
para relatar.

Em 11/08/50

(Signature)
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI N° 43
PROCESSO AL – 1188/10
AUTOR: MORAES SOUZA
RELATOR: DEP. MAURO TAPETY**

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que Reconhece de Utilidade Pública, a Fundação Vera Lucia Marco Sabará, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Água Branca - Piauí.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, inciso III e 75 da Constituição Estadual combinado com o art. 105 do Regimento Interno.

A documentação para uma entidade ser reconhecida como de utilidade pública está instruída conforme a Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade publica às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 de agosto de 2010.**

Dep. Mauro Tapety
Relator

Antônio Filho

Mauro

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 23/08/2010

Presidente da Comissão de
Justiça